

Lei Nº 01/93

clerho

Revoga o Art. 1º e 2º da Lei Nº 169/92
e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva por seus legítimos
representantes, aprova e eu em seu nome sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei Nº 169/92,
passando seu teor a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica excluída da administração da Co

missão Municipal de Cultura e Lazer, a que se refere a lei nº 04 de 22 de abril de 1987, a administração do Clube Literário e Recreativo deste município de Estiva.

Parágrafo único - A Biblioteca Municipal fica subordinada diretamente à Comissão Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Cultura e Lazer deverá organizar a sociedade do Clube, seus estatutos e regulamentos provisórios e permanentes, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da posse da primeira diretoria que assumirá a administração e o funcionamento do Clube.

§ 1º - A diretoria do Clube será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor Social e três Suplentes.

§ 2º - A direção executiva será exercida pelo Presidente em conjunto com o primeiro Secretário e primeiro tesoureiros, inclusive para a realização de pagamentos, sendo que as decisões de culto para a administração somente poderão ser tomadas com o apoio da maioria dos membros da Diretoria.

§ 3º - O mandato da Diretoria terá a duração de dois anos, com a possibilidade de reeleição por um período.

Art. 3º - São vedadas, na administração e nas atividades do Clube, quaisquer discriminações por motivos econômicos de raça ou de credo, e são proibidas quaisquer manifestações políticas diretas e indiretas.

§ 1º - A direção do Clube, por si ou por seus auxiliares empregará todos os cuidados e esforços para a preservação do patrimônio representado pelo prédio e seus acessórios, e para que as atividades do Clube

se desenvolviam em ambiente sadio, inclusive moralmente, vedando o ingresso de elementos de má conduta ou de comportamento incompatível com a boa convivência social.

§ 2º - Todo movimento econômico do Clube deverá ser contabilizado regularmente, com a publicação de balancetes mensais e as contas e documentos paduéis ser fiscalizados pelo Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal de Vereadores e por qualquer sócio.

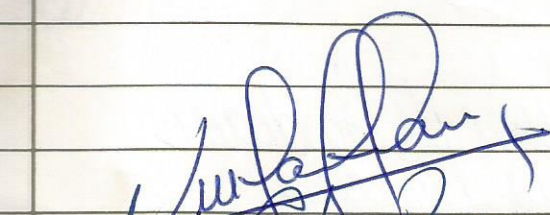
Art. 4º - O Prefeito Municipal ou a Câmara de Vereadores, por seu Presidente, poderá requisitar o prédio do Clube para a realização de eventos de interesse do município mediante ofício com pelo menos cinco dias de antecedência, desde que a destinação não prejudique evento de caráter já programado.

Art. 5º - Dissolvida a sociedade do Clube, as benfeitorias necessárias ou úteis incorporadas ao patrimônio municipal, as acessórios como telefone, aparelhagem de som e luz, mesas, balcões e outros pertencentes aos sócios.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias, entretanto esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dando Portanto, a todas as Autoridades a quem do conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Refutueira Municipal de Estiva, 02 de Março de 1993


Luiz Carlos Paula
Assessoria


Paulo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal